

Doe. J



CERTIFICA

Um – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o seu original e foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de folhas trinta e duas a folhas trinta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trinta – A e documento complementar. _____

Dois – Que ocupa vinte e oito folhas, que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão todas elas numeradas e por mim, rubricadas. _____

Chaves, dezasseis de Abril de dois mil e oito.

A notária/~~colaboradora~~ autorizada para este acto

nos termos do n.º1 do art. 8 do DL 26/2004, de 4 de Fevereiro.

Ana Rita Fernandes Sá

Conta registada sob o n.º FE-325/2008/2 PR.

Livro	Folhas
30-A	32

PR.

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia dezasseis de Abril de dois mil e oito, no meu cartório, sito na Avenida Pedro Álvares Cabral, Edifício Angola, loja dez, em Chaves, perante mim, Ana Rita Fernandes Sá, notária, compareceram como outorgantes:-----

Albano Fernandes Álvares, casado, natural da freguesia de Beça, concelho de Boticas, onde reside na rua da Fonte, n.º 4, Carvalhos e **António Manuel Granjo Montalvão Machado**, casado, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, onde reside na Avenida do Tabolado, bloco três, 3º A, que outorgam na qualidade de Vice Presidente da Direcção e Secretário Geral e em representação da **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO ALTO TÂMEGA - ADRAT**, com o N.I.P.C. 502 787 228 e igual número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, com sede no Terreiro de Cavalaria, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, declarada como pessoa colectiva de utilidade pública por despacho do Sr. Primeiro Ministro, de sete de Maio de mil novecentos e noventa e quatro, publicado no Diário da República - Segunda Série, de vinte cinco de Maio de mil novecentos e noventa e quatro, qualidade e poderes que verifiquei pela certidão permanente *on line* que consultei hoje pelas catorze horas e trinta e sete minutos, pelas actas da tomada de posse dos órgãos sociais da associação para o triénio de dois mil e oito/dois mil e onze, ocorrida em catorze de Fevereiro de dois mil e oito (acta número seis), e da Assembleia Geral da Associação, realizada no mesmo dia catorze de Fevereiro de dois mil e oito (acta número quarenta e sete) e para formalizar a deliberação da reunião da Assembleia -

182
22

Geral extraordinária da mesma associação de catorze de Janeiro de dois mil e oito, (acta número quarenta e cinco), documentos que arquivo. -----

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. ---

Por eles foi dito: -----

Que, naquela reunião de catorze de Janeiro de dois mil e oito, foi deliberado alterar os artigos segundo, terceiro, quinto, sexto, décimo quinto, vigésimo segundo, vigésimo terceiro, vigésimo quinto, trigésimo quarto e trigésimo quinto, dos estatutos que gerem a referida associação, ficando estes com a seguinte redacção:-----

ARTIGO 2º

Natureza, duração e sede

Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega, com sede no Parque de Actividades, Avenida da Cooperação, Edifício INDI-TRANS Lote A um, número dois, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, não prossegue fins lucrativos, sendo constituída por tempo indeterminado, podendo estabelecer filiais ou delegações em qualquer concelho do Alto Tâmega ou noutros concelhos limítrofes que venham a fazer parte da sua área de actuação territorial. -----

ARTIGO 3º

Área de actuação

A ADRAT desenvolverá a sua actividade na Região do Alto Tâmega, podendo porém, alargar o seu âmbito territorial de actuação, à área dos concelhos limítrofes, a pedido da Câmara Municipal do concelho que se pretenda integrar na mesma. -----

§ As deliberações relativas ao alargamento da área de actuação terri-

223
PR.

Livro	Folhas
30-A	33

PR.

torial da ADRAT e à admissão como associados dos Municípios aí situados deverão ser tomadas em Assembleia – geral e aprovadas por unanimidade. -

ARTIGO 5º

Fim

A ADRAT tem como fim geral promover, participar e coordenar acções para o desenvolvimento integrado da Região do Alto Tâmega, designadamente no âmbito das actividades directamente ligadas com a criação de emprego, e fixação de população na Região do Alto Tâmega, e em especial:

- a) A realização ou colaboração em estudos de viabilidade, de promoção e de desenvolvimento económico, social e cultural da região; -----
- b) A participação, acompanhamento, intervenção e apoio de projectos de interesse regional.-----
- c) A dinamização de acções de formação profissional; -----
- d) A intervenção na defesa de um ambiente ecologicamente equilibrado na região, actuando junto dos organismos competentes, contribuindo para uma gestão racional dos recursos naturais designadamente, ar, água, solo, subsolo, flora e fauna; -----
- e) O estímulo e a colaboração na formação de associações de natureza cultural, abrangendo a conservação do património artístico e arqueológico da sua região de intervenção territorial;-----
- f) A promoção e divulgação de catálogos de oportunidades de investimento na região, em colaboração com organismos locais, regionais, nacionais e internacionais; -----
- g) O estudo e criação de novos produtos e mercados;-----
- h) A organização de colóquios, palestras, conferências sobre temas

989
RQ

de interesse para a Região; -----

i) A colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, celebrando os acordos ou protocolos que sejam necessários à prossecução das actividades da ADRAT; -----

j) A apresentação de propostas para a implementação de medidas governamentais ou legislativas de protecção dos interesses da região; -----

l) A realização de acções concertadas com estabelecimentos de ensino locais ou regionais de modo a haver uma interpenetração dos mesmos no tecido económico e social.-----

m) A rentabilização dos bens imóveis, cedidos a qualquer título à ADRAT com a finalidade de promover acções em benefício do desenvolvimento da região. -----

n) Promover a igualdade de género e a não discriminação por motivos políticos de raça ou religião. -----

ARTIGO 6º

Associados

Podem ser associados da ADRAT pessoas colectivas, públicas ou privadas, desde que, neste último caso e tendo fins lucrativos, tenham uma participação reconhecida no processo de desenvolvimento da região e ainda as delegações da administração directa ou indirecta do Estado que prossigam fins que se reconduzam aos promovidos pela ADRAT e, em qualquer dos casos, a respectiva sede se situe na área de actuação desta última. -----

§ A Admissão dos Associados faz-se de acordo com o adiante previsto nestes estatutos. -----

ARTIGO 15º

Livro	Folhas
30-A	34

82.

Deliberações

As deliberações dos órgãos da ADRAT são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, sempre que a lei ou os Estatutos não exijam maioria qualificada. -----

ARTIGO 22º

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral: -----

- a) Aprovar, sob proposta da Direcção, o Plano de Actividades e o Orçamento, e as suas alterações; -----
- b) Aprovar, sob proposta da Direcção, o Relatório de Actividades e a Conta da Gerência. -----
- c) Deliberar, sobre a exclusão dos associados nos termos dos números 1, 2 e 3 da alínea c) do artigo 10º dos presentes estatutos; -----
- d) Apreciar e decidir dos recursos dos actos da Direcção; -----
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e velar pelo seu cumprimento; -----
- f) Deliberar, sob proposta da Direcção sobre a participação, filiação e adesão a pessoas colectivas de direito público ou privado, bem como a criação de delegações ou de qualquer outra forma de representação; -----
- g) Deliberar sobre uma eventual extinção da ADRAT; -----
- h) Fixar sob proposta da Direcção, o montante da quota do associado, bem como de eventual contribuição extraordinária para a Associação; -----
- i) Autorizar a Direcção a recorrer a outras formas de funcionamento, para além das previstas nas alíneas f) e g) e no artigo 33º dos presentes estatutos; -----

- j) Fixar, sob proposta da Direcção, o quadro de pessoal da ADRAT;--
- k) Estabelecer, sob proposta da Direcção, a organização dos serviços da ADRAT;-----
- l) Exercer as demais competências previstas na Lei ou nos estatutos, e não atribuídas a outros órgãos sociais; -----
- m) Autorizar sob proposta da direcção a aquisição, alienação, ou one-
ração de bens ou equipamentos da ADRAT; -----
- n) Autorizar a Direcção a recorrer a outras fontes de financiamento das actividades da ADRAT, para além das previstas na alínea h).-----

ARTIGO 23º

Natureza e composição

A Direcção é o órgão de administração da ADRAT, composto por um Presidente, um vice – Presidente e cinco vogais, eleita nos termos dos estatutos. -----

ARTIGO 25º

Competência

1 - À Direcção compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadrem nas finalidades da ADRAT, e designadamente, as seguintes: -----

- a) Fazer a gestão administrativa, patrimonial e financeira, da ADRAT, bem como o planeamento das suas actividades; -----
- b) Elaborar o Plano de Actividades, e o Orçamento, e respectivas alterações e proceder à sua execução;-----
- c) Elaborar o Relatório de Actividades, e a Conta da Gerência; -----
- d) Colher, antes de os submeter à Assembleia Geral, o parecer do

Livro	Folhas
30-A	35

Ph.

Conselho Fiscal sobre os documentos referidos nas alíneas b) e c) do presente artigo;-----

e) Superintender na gestão e Direcção dos Recursos Humanos ao serviço da ADRAT, fixando as respectivas condições de trabalho; -----

f) Executar as deliberações aprovadas em Assembleia Geral; -----

g) Dirigir a actividade da ADRAT, podendo, para esse feito, contratar pessoal e colaboradores externos, fixando as respectivas condições de trabalho;-----

h) Requerer a convocação das reuniões ordinárias da Assembleia Geral, e ainda das reuniões extraordinárias, quando o considere necessário;

i) Elaborar as propostas que devam ser submetidas a apreciação da Assembleia Geral; -----

j) Autorizar o seu Presidente a constituir mandatários, sempre que se mostre necessário à realização dos fins sociais da ADRAT; -----

l) Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo transigir nos mesmos, nos termos da Lei de Processo;-----

m) Submeter à Assembleia Geral propostas sobre admissão de novos associados;-----

n) Incentivar a participação dos associados nas actividades da ADRAT.-----

o) Fixar as quotas suplementares a pagar pelos associados que beneficiem directamente dos projectos promovidos e dinamizados pela ADRAT.

2. Dos actos praticados pela Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral, nos quinze dias úteis seguintes à sua prática, tendo esta que decidir em trinta dias após a apresentação do recurso. -----

188

ARTIGO 34º

Forma de Vinculação

1. A ADRAT obriga-se em todos os actos e contratos: -----

a) Pela assinatura conjunta do Presidente da Direcção e do Secretário - Geral; -----

b) Pela assinatura do Vice – Presidente da Direcção conjuntamente com a do Presidente ou a do Secretário – Geral, ocorrendo o impedimento de qualquer dos membros referidos na alínea anterior. -----

2. O Presidente e o Vice – Presidente poderão delegar as suas funções noutro membro da Direcção. -----

ARTIGO 35º

Recursos Financeiros

Os recursos financeiros da ADRAT são os seguintes: -----

a) As quotas dos associados constantes do plano de quotização a aprovar em Assembleia – geral; -----

b) As quotas extraordinárias a estabelecer pela Assembleia – geral em função das actividades e necessidades específicas; -----

c) As quotas suplementares atribuídas individualmente a associados que beneficiem directamente dos projectos promovidos e dinamizados pela ADRAT; -----

d) O produto de doações ou subsídios atribuídos por pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas; -----

e) O produto da venda de publicações ou da prestação de serviços especializados; -----

f) As receitas provenientes de outras fontes de financiamento cuja

Livro	Folhas
30-A	36

89
88

88

utilização seja devidamente autorizada pela Assembleia – geral, sob proposta da Direcção. -----

Os estatutos da referida associação passam a ter a redacção integral constante no documento complementar anexo, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64º do Código do Notariado, cujo conteúdo declararam conhecer perfeitamente, pelo que dispenso a sua leitura, o qual fica a fazer parte integrante desta escritura e que arquivo. -----

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo. -----

[Handwritten signatures]

A Notária

[Handwritten signature]

Conta registada sob o n.º FE-325/2008/1 88

Isento de imposto do selo nos termos do art.º 6º alínea c) do C.I.S. 88

**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO
ALTO TÂMEGA - ADRAT**

CAPITULO UM

DESIGNAÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Constituição e denominação

A Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega, designada pela sigla ADRAT, rege-se pelos presentes estatutos e subsidiariamente pelas disposições correspondentes do Código Civil. -----

ARTIGO 2º

Natureza, duração e sede

Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega, com sede no Parque de Actividades, Avenida da Cooperação, Edifício INDITRANS Lote A um, número dois, freguesia de Outeiro Seco e concelho de Chaves, não prossegue fins lucrativos, sendo constituída por tempo indeterminado, podendo estabelecer filiais ou delegações em qualquer concelho do Alto Tâmega ou noutros concelhos limítrofes que venham a fazer parte da sua área de actuação territorial. -----

ARTIGO 3º

Área de actuação

A ADRAT desenvolverá a sua actividade na Região do Alto Tâmega, podendo porém, alargar o seu âmbito territorial de actuação, à área dos concelhos limítrofes, a pedido da Câmara Municipal do concelho que se pretenda integrar na mesma. -----

§ As deliberações relativas ao alargamento da área de actuação

Handwritten signature or initials in the top right corner.

territorial da ADRAT e à admissão como associados dos Municípios aí situados deverão ser tomadas em Assembleia Geral e aprovadas por unanimidade. -----

ARTIGO 4º

Adesão a organismos afins

A ADRAT poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos afins, nacionais ou estrangeiros, bem como fazer parte de associações que reúnam entidades congéneres. -----

ARTIGO 5º

Fim

A ADRAT tem como fim geral promover, participar e coordenar acções para o desenvolvimento integrado da Região do Alto Tâmega, designadamente no âmbito das actividades directamente ligadas com a criação de emprego, e fixação de população na Região do Alto Tâmega, e em especial:-----

- a) A realização ou colaboração em estudos de viabilidade, de promoção e de desenvolvimento económico, social e cultural da região; ----
- b) A participação, acompanhamento, intervenção e apoio de projectos de interesse regional. -----
- c) A dinamização de acções de formação profissional; -----
- d) A intervenção na defesa de um ambiente ecologicamente equilibrado na região, actuando junto dos organismos competentes, contribuindo para uma gestão racional dos recursos naturais designadamente, ar, água, solo, subsolo, flora e fauna; -----
- e) O estímulo e a colaboração na formação de associações de

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '1812' and several illegible signatures.

natureza cultural, abrangendo a conservação do património artístico e arqueológico da sua região de intervenção territorial;-----

f) A promoção e divulgação de catálogos de oportunidades de investimento na região, em colaboração com organismos locais, regionais, nacionais e internacionais;-----

g) O estudo e criação de novos produtos e mercados;-----

h) A organização de colóquios, palestras, conferências sobre temas de interesse para a Região; -----

i) A colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, celebrando os acordos ou protocolos que sejam necessários à prossecução das actividades da ADRAT; -----

j) A apresentação de propostas para a implementação de medidas governamentais ou legislativas de protecção dos interesses da região; -----

l) A realização de acções concertadas com estabelecimentos de ensino locais ou regionais de modo a haver uma interpenetração dos mesmos no tecido económico e social. -----

m) A rentabilização dos bens imóveis, cedidos a qualquer título à ADRAT com a finalidade de promover acções em benefício do desenvolvimento da região. -----

n) Promover a igualdade de género e a não discriminação por motivos políticos de raça ou religião. -----

CAPITULO II

ARTIGO 6º

Associados

Podem ser associados da ADRAT pessoas colectivas, públicas ou

privadas, desde que, neste último caso e tendo fins lucrativos, tenham uma participação reconhecida no processo de desenvolvimento da região e ainda as delegações da administração directa ou indirecta do Estado que prossigam fins que se reconduzam aos promovidos pela ADRAT, e, em qualquer dos casos, a respectiva sede se situe na área de actuação desta última. -----

§ A Admissão dos Associados faz-se de acordo com o adiante previsto nestes estatutos. -----

ARTIGO 7º

Qualidade de Associado

O pedido de obtenção da qualidade de associado é feito à Direcção e decidido em Assembleia Geral. -----

ARTIGO 8º

Direitos dos Associados

Constituem direitos dos associados: -----

- a) Eleger e ser eleito para o desempenho de cargos nos órgãos sociais da ADRAT; -----
- b) Propor a admissão de novos associados; -----
- c) Tomar parte e votar nas reuniões da Assembleia Geral; -----
- d) Apresentar sugestões para a realização dos objectivos estatutários;
- e) Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das actividades da ADRAT, e nomeadamente, ser informado dos resultados das acções efectuados; -----
- f) Exercer os demais poderes previstos nos presentes Estatutos e na Lei. -----

Handwritten marks and signatures in the top right corner, including a large signature and some initials.

ARTIGO 9º

Deveres dos Associados

Constituem deveres dos associados: -----

- a) Desempenhar com zelo, diligência e assiduidade os cargos para que tenham sido eleitos, salvo motivo de escusa invocado, reconhecidamente impeditivo; -----
- b) Cumprir e fazer cumprir à Associação as disposições legais aplicáveis e as normas estatutárias e regimentais; -----
- c) Colaborar na execução das decisões e actividades aprovadas na Assembleia Geral, bem como em todas as acções necessárias à prossecução dos seus objectivos; -----
- d) Assistir e participar nas Assembleias Gerais; -----
- e) Pagar as quotas que forem aprovadas em Assembleia Geral; -----
- f) Entregar as contribuições extraordinárias decididas em Assembleia Geral. -----

ARTIGO 10º

Perda da qualidade de associado

São causa de perda da qualidade de associado: -----

- a) A vontade expressa pelo Associado por comunicação escrita dirigida à Direcção; -----
- b) A perda da sua qualidade jurídica por dissolução ou qualquer outra forma de extinção; -----
- c) A expulsão proposta pela Direcção e aprovada por maioria em Assembleia Geral tomada com base nos seguintes fundamentos: -----
 - 1 - Violação dos deveres estatutários. -----

1815
22

2 - Desobediência injustificada às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da ADRAT. -----

3 - Não pagamento da quota e recusa de entrega das contribuições extraordinárias fixadas em Assembleia Geral.-----

§ 1º - A ADRAT antes da exclusão de qualquer associado terá de avisar o mesmo por escrito, fundamentando a sua pretensão, tendo o associado o prazo de dez dias para se pronunciar por escrito sobre a sua exclusão. -----

§ 2º - A decisão da perda da qualidade de associado é tomada pela Assembleia Geral, por iniciativa da mesma ou sob proposta da Direcção. ---

CAPITULO III

ORGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 11º

Órgãos

São órgãos da Associação: -----

a) A Assembleia Geral; -----

b) A Direcção, -----

c) O Conselho Fiscal. -----

ARTIGO 12º

Duração do Mandato

1 - O mandato dos titulares dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição por períodos idênticos. -----

2 - Excepciona-se o Secretário Geral que não sendo eleito é nomeado pela Direcção eleita em cada período de mandato. -----

3 - Findo o prazo do mandato ou no caso de demissão, os respectivos

RR

RR

titulares manter-se-ão em funções até à tomada de posse dos novos membros. -----

4 - Ocorrendo alguma vaga nos cargos sociais, será a mesma provida pelo elemento suplente que se seguir na respectiva lista. -----

5 - A falta do quorum de funcionamento, previsto na lei ou estatutos, na Direcção ou no Conselho Fiscal, por abandono dos respectivos titulares, determina a eleição de novos membros, para completar o mandato. -----

ARTIGO 13º

Eleição

A eleição dos titulares dos órgãos sociais, é feita, em votação pessoal, por listas plurinominais, conjuntas, incluindo por isso, candidatos para a Direcção, Mesa da Assembleia Geral (constituída por um Presidente e dois secretários) e Conselho Fiscal, acompanhada dos respectivos suplentes.-----

As listas deverão ser acompanhadas da declaração de aceitação por parte dos candidatos. -----

A apresentação das candidaturas deverá ser feita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções, até oito dias antes da data marcada para a realização das eleições, e por ele afixadas na sede da Associação. ----

As listas incluirão um número de candidatos igual ao número de titulares do respectivo órgão, acrescido, no caso da Direcção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, de dois e um suplente, respectivamente. -----

ARTIGO 14º

Quórum de funcionamento

17
22

Com excepção da Assembleia Geral, quando funcione em segunda convocação, nenhum órgão poderá tomar deliberações válidas sem que esteja presente a maioria dos seus membros. -----

ARTIGO 15º

Deliberações

As deliberações dos órgãos da ADRAT são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, sempre que a lei ou os Estatutos não exijam maioria qualificada. -----

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16º

Natureza e composição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ADRAT, constituído por todos os associados no pleno gozo dos direitos associativos.-----

ARTIGO 17º

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, constituída por um Presidente e dois Secretários. -----

O Presidente da Mesa será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Secretários segundo a ordem da respectiva lista.-

Faltando ou estando impedidos os Secretários, serão substituídos na reunião em que tal se verifique, por quem a Assembleia Geral, na altura designar.-----

Na falta da totalidade dos membros na Mesa, a Assembleia Geral elegerá uma mesa ad hoc para a respectiva reunião.-----

285
286
287
288

ARTIGO 18º

Reuniões

A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo a primeira realizada em Março, para aprovação do Relatório de Actividades e a Conta de Gerência do ano anterior e a última em Dezembro para aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte. -----

A Assembleia-geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada por iniciativa do Presidente da respectiva mesa, pela Direcção ou por uma terça parte dos associados. -----

ARTIGO 19º

Convocação

A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita por carta com a antecedência mínima de oito dias, com a indicação do dia, hora, local e respectiva ordem de trabalhos. -----

Só poderão ser tomadas deliberações sobre assuntos que constem da respectiva ordem de trabalhos, salvo se, estando presentes todos os associados, estes concordarem com a inclusão de qualquer outro assunto. --

ARTIGO 20º

Funcionamento

A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados. -----

Se à hora marcada não estiver presente o número suficiente de associados para o funcionamento da Assembleia Geral, esta funcionará uma hora depois, com qualquer número de associados, se a convocação for feita com essa indicação. -----

1819
88-

ARTIGO 21º

Competência do Presidente e Secretários da Mesa

- 1 - Compete ao Presidente da Mesa: -----
- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, nos termos da Lei e dos estatutos; -----
 - b) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral; -----
 - c) Dar posse ao titulares dos órgãos sociais e assinar os respectivos autos, no prazo de oito dias após a eleição bem como chamar à efectividade os suplentes eleitos para os lugares que vagarem nos órgãos sociais. -----
- 2 - O Presidente da Mesa tem direito a voto de desempate. -----
- 3 - Aos Secretários compete coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e redigir a acta ou a minuta da acta das reuniões; -----

ARTIGO 22º

Competência da Assembleia Geral

- Compete à Assembleia Geral: -----
- a) Aprovar, sob proposta da Direcção, o Plano de Actividades e o Orçamento, e as suas alterações; -----
 - b) Aprovar, sob proposta da Direcção, o Relatório de Actividades e a Conta da Gerência. -----
 - c) Deliberar, sobre a exclusão dos associados nos termos dos números 1, 2 e 3 da alínea c) do artigo 10º dos presentes estatutos; -----
 - d) Apreciar e decidir dos recursos dos actos da Direcção; -----
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e velar pelo seu cumprimento; -----
 - f) Deliberar, sob proposta da Direcção sobre a participação, filiação e

Handwritten marks and signatures in the top right corner, including the number '182' and a triangle symbol.

adesão a pessoas colectivas de direito público ou privado, bem como a criação de delegações ou de qualquer outra forma de representação; -----

g) Deliberar sobre uma eventual extinção da ADRAT; -----

h) Fixar sob proposta da Direcção, o montante da quota do associado, bem como de eventual contribuição extraordinária para a Associação; -----

i) Autorizar a Direcção a recorrer a outras formas de funcionamento, para além das previstas nas alíneas f) e g) e no artigo 33º dos presentes estatutos; -----

j) Fixar, sob proposta da Direcção, o quadro de pessoal da ADRAT;

k) Estabelecer, sob proposta da Direcção, a organização dos serviços da ADRAT; -----

l) Exercer as demais competências previstas na Lei ou nos estatutos, e não atribuídas a outros órgãos sociais; -----

m) Autorizar sob proposta da direcção a aquisição, alienação, ou oneração de bens ou equipamentos da ADRAT; -----

n) Autorizar a Direcção a recorrer a outras fontes de financiamento das actividades da ADRAT, para além das previstas na alínea h). -----

SECÇÃO II

DIRECÇÃO

ARTIGO 23º

Natureza e composição

A Direcção é o órgão de administração da ADRAT composto por um Presidente, um Vice-Presidente e cinco Vogais, eleita nos termos dos estatutos. -----

Handwritten initials or signature in the top right corner.

ARTIGO 24º

Reuniões

A Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o repute conveniente.-----

A Direcção na sua primeira reunião após a tomada de posse, distribuirá entre os seus membros as funções que estatutariamente lhe cabem.-----

ARTIGO 25º

Competência

1 - À Direcção compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadrem nas finalidades da ADRAT, e designadamente, as seguintes:-----

a) Fazer a gestão administrativa, patrimonial e financeira, da ADRAT, bem como o planeamento das suas actividades;-----

b) Elaborar o Plano de Actividades, e o Orçamento, e respectivas alterações e proceder à sua execução;-----

c) Elaborar o Relatório de Actividades, e a Conta da Gerência;-----

d) Colher, antes de os submeter à Assembleia Geral, o parecer do Conselho Fiscal sobre os documentos referidos nas alíneas b) e c) do presente artigo;-----

e) Superintender na gestão e Direcção dos Recursos Humanos ao serviço da ADRAT, fixando as respectivas condições de trabalho;-----

f) Executar as deliberações aprovadas em Assembleia Geral;-----

g) Dirigir a actividade da ADRAT, podendo, para esse feito,

1820
28

Dr.
A. G.

contratar pessoal e colaboradores externos, fixando as respectivas condições de trabalho; -----

h) Requerer a convocação das reuniões ordinárias da Assembleia Geral, e ainda das reuniões extraordinárias, quando o considere necessário;

i) Elaborar as propostas que devam ser submetidas a apreciação da Assembleia Geral; -----

j) Autorizar o seu Presidente a constituir mandatários, sempre que se mostre necessário à realização dos fins sociais da ADRAT;-----

l) Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo transigir nos mesmos, nos termos da Lei de Processo;-----

m) Submeter à Assembleia Geral propostas sobre admissão de novos associados;-----

n) Incentivar a participação dos associados nas actividades da ADRAT. -----

o) Fixar as quotas suplementares a pagar pelos associados que beneficiem directamente dos projectos promovidos e dinamizados pela ADRAT. -----

2. Dos actos praticados pela Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral, nos quinze dias úteis seguintes à sua prática, tendo esta que decidir em trinta dias após a apresentação do recurso. -----

ARTIGO 26º

Competência do Presidente e dos restantes membros

Compete ao Presidente da Direcção: -----

a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Direcção e dirigir e coordenar os respectivos trabalhos;-----

- 1923
28
- b) Dirigir os serviços da ADRAT e administrar o seu património;----
 - c) Executar as deliberações da Direcção; -----
 - d) Proceder à distribuição de funções entre os membros da Direcção, e neles delegar prática de qualquer acto da sua competência; -----
 - e) Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e, do mesmo modo que os vogais, exercer as funções que este lhes delegar, e as funções que lhes forem distribuídas. -----

ARTIGO 27º

Substituição do Presidente

O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, e este, por um dos Vogais, segundo a ordem da respectiva lista.

ARTIGO 28º

Responsabilidade solidária

A Direcção é solidariamente responsável pelos actos de gestão dos seus membros, excepto se algum deles fizer consignar em acta a sua discordância.-----

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 29º

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo nos domínios financeiro e patrimonial da ADRAT, e é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos nos termos dos estatutos.-----

ARTIGO 30º

Competência

Dr. A. J. J. J.

Compete ao Conselho Fiscal:-----

- a) Fiscalizar e controlar os actos dos órgãos e serviços da ADRAT, apreciando, nos domínios patrimonial e financeiro, a sua conformidade com a lei e com os estatutos;-----
- b) Examinar a escrita com regular periodicidade; -----
- c) Dar parecer sobre o Relatório de Actividades e Conta da Gerência, bem como sobre as propostas do Plano de Actividades e Orçamento e suas alterações;-----
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos de índole financeira, patrimonial ou contabilística que lhe forem apresentados pela Direcção.-----

ARTIGO 31º

Reuniões

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, as consideradas necessárias, por iniciativa do Presidente, ou da maioria dos seus membros, bem como pela Direcção, ou pela Assembleia Geral. -----

SECÇÃO IV

Secretariado Geral e Recursos Humanos

ARTIGO 32º

Recursos Humanos

1 - A ADRAT disporá do pessoal necessário à realização dos seus fins, sendo o respectivo quadro fixado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. -----

2 - O pessoal da ADRAT estará submetido a Contrato Individual de Trabalho. -----

3 - A ADRAT, para a realização dos seus fins, poderá ainda recorrer a colaboradores, a contratar em regime de prestação de serviços. -----

ARTIGO 33º

Funções do Secretário-geral

A ADRAT dispõe, dentro do seu quadro técnico, de um Secretário-geral, a quem compete coordenar as actividades da ADRAT, proceder à gestão corrente da mesma, dirigir, no dia a dia o pessoal da ADRAT e exercer as demais funções que lhe sejam delegadas pela Direcção, que constem dos presentes estatutos ou de um futuro regimento ou regulamento interno a elaborar. -----

ARTIGO 34º

Forma de Vinculação

1 -A ADRAT obriga-se em todos os actos e contratos: -----

a) Pela assinatura conjunta do Presidente da Direcção e do Secretário-geral; -----

b) Pela assinatura do Vice-Presidente da Direcção conjuntamente com a do Presidente ou a do Secretário-geral, ocorrendo o impedimento de qualquer dos membros referidos na alínea anterior. -----

2 - O Presidente e o Vice-Presidente poderão delegar as suas funções noutro membro da Direcção. -----

CAPÍTULO IV

ARTIGO 35º

Recursos Financeiros

Os recursos financeiros da ADRAT são os seguintes: -----

a) As quotas dos associados constantes do plano de quotização a

9825
RQ

aprovar em Assembleia Geral;-----

b) As quotas extraordinárias a estabelecer pela Assembleia Geral em função de actividades e necessidades específicas; -----

c) As quotas suplementares atribuídas individualmente a associados que beneficiem directamente dos projectos promovidos e dinamizados pela ADRAT; -----

d) O produto de doações ou subsídios atribuídos por pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas;-----

e) O produto da venda de publicações ou da prestação de serviços especializados; -----

f) As receitas provenientes de outras fontes de financiamento, cuja utilização seja devidamente autorizada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. -----

CAPÍTULO V

ARTIGO 36º

Alteração dos estatutos e regimento

1 - Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral extraordinária, convocada para esse fim. -----

2 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre a alteração dos estatutos, em primeira convocatória, desde que nela estejam presentes, pelo menos, dois terços, dos seus Associados e uma hora depois da data designada na convocatória, pelo menos metade dos associados.-----

3 - A Assembleia Geral poderá aprovar um regimento interno que disciplinará a vida da Associação, em tudo o que não estiver previsto nos estatutos, devendo todavia, o aludido regimento respeitar escrupulosamente

os estatutos e a Lei.-----

CAPÍTULO VI

ARTIGO 37º

Eventual extinção

1 - A extinção da ADRAT só poderá ser deliberada em reunião da Assembleia Geral convocada, expressamente para esse fim.-----

2 - Para que a deliberação sobre a extinção seja válida terão de estar presentes, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos associados, e uma hora depois metade dos seus associados.-----

ARTIGO 38º

Liquidação

1 - No caso de extinção da ADRAT, a Assembleia Geral deverá nomear, na reunião em que for tomada tal deliberação, uma Comissão Liquidatária e definir imediatamente o seu estatuto.-----

2 - Sem prejuízo no n.º 1 do artigo 166º do Código Civil, o património da ADRAT será, no caso de extinção, repartido pelos seus associados, que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, mediante critério a estabelecer pela direcção, após parecer da Comissão Liquidatária.-----

CAPÍTULO VII

ARTIGO 39º

Actas

1 - De todas as reuniões dos órgãos sociais da ADRAT serão lavradas as respectivas actas, as quais, sempre que haja conveniência, poderão ser lavradas em minuta, no final da reunião, desde que deliberado

228
28

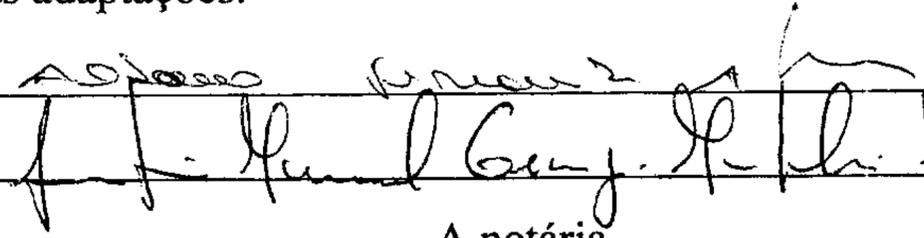
pela maioria dos associados presentes. -----

2 - As actas ou as minutas serão assinadas pelos membros dos respectivos órgãos, ou no caso da Assembleia Geral, pela Mesa. -----

ARTIGO 40.º

Lacunas

As lacunas dos presentes estatutos serão integradas em primeiro lugar pelo regimento a elaborar, em segundo lugar pela Assembleia Geral, por sua iniciativa ou sob proposta da Direcção, com observância do que dispuser o Código Civil sobre a integração de lacunas da Lei, com as necessárias adaptações. -----



 A notária
